



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. São Paulo, 1490 -
Centro

Telefone



69 3642-2350

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00hs às 13:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2024, FATURAS DA OPERADORA TELEFONIA OI/SA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELDO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS N°
001/SUPEL/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 840/SEMSAU/2024

AUTORIZAÇÃO

A realização desta licitação encontra-se autorizada através do processo administrativo n° 840/SEMSAU/2024.

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, empresas especializadas na prestação de serviços de consultas pré e pós operatório em cardiologia, cirurgia geral, anestesiologia, urologia, vascular e cirurgias médicas gerais, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DO VALOR

Valor total do Chamamento Público para Credenciamento R\$ 4.423.799,60 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DA APRESENTAÇÃO

As empresas **CLINICA MCS LTDA**, CNPJ 05.825.788/0001-99, **S MONTEIRO SENA LTDA**, CNPJ 20.864.406/0001-20 e **DL SAUDE LTDA**, CNPJ 63.796.718/0001-56, apresentaram a documentação via meio eletrônico (e-mail cplsaomiguel@gmail.com) para o Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024. A Comissão recebeu os documentos enviados através do e-mail, e iniciou-se a análise detalhada de toda as documentações apresentados.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA ANALISE

De início, é importante salientar que este Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente responsável pelo andamento e decisões tomadas no corpo do presente procedimento, esclarece e destaca que todos os procedimentos até aqui realizados estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, sob os quais a Lei Federal n° 14.133/2021 dispõe:

Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém mencionar que além da submissão ao Art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021 esta comissão analisou minuciosamente toda Documentação Habilitatória, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, com apoio dos departamentos técnicos e

Av. São Paulo, 1490 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – RO – CEP 76.932-000 – www.saomiguel.ro.gov.br
Telefone: (69)-3642-2350, Ramal 209 - e-mail: cplsaomiguel@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

levando em consideração os entendimentos dos órgãos fiscalizadores externos, com o objetivo de ampliar o universo dos credenciados, buscando o maior número de pessoas jurídicas a se credenciar e objetivando também a busca das propostas mais vantajosas para a administração pública.

DA ANÁLISE

Empresa: CLINICA MCS LTDA

CNPJ: 05.825.788/0001-99

Situação: APTA A CREDENCIAR

Motivação: 1) Após análise minuciosa em face de toda documentação apresentada e conforme PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024, julgamos que a mesma atendeu todas as exigências do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024, Processo Administrativo N° 840/SEMSAU/2024.

ANEXO XIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao analisarmos a proposta de preços enviada, constatou-se que a mesma atende as exigências conforme **ANEXO XIII** do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024.

Empresa: S MONTEIRO SENA LTDA

CNPJ: 20.864.406/0001-20

Situação: NÃO APTA A CREDENCIAR

Motivação: 1) Após análise minuciosa em face de toda documentação apresentada e conforme PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024, julgamos que a mesma NÃO atendeu todas as exigências do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024, Processo Administrativo N° 840/SEMSAU/2024, conforme abaixo:

Item 8.1.1, letra j)- Alvará/Licença Sanitária expedido conforme legislação vigente (vigente/valido) – Não enviou o documento.

Item 8.1.4.1.5- CNES da sede da empresa deverá ser emitido através do site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Item 8.1.4.1.10- Responsável técnico deverá apresentar vínculo com a empresa (Declaração de responsabilidade técnica. Contratação de prestação de serviços, Contrato social e etc), diploma de Medicina devidamente cancelados pelo Ministério da Educação - MEC, CRM, comprovando registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM. **Faltou o verso do diploma de Medicina devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC (Responsável técnico).**

Item 8.1.4.1.12 Apresentar vínculo com a empresa (Declaração de responsabilidade técnica. Contratação de prestação de serviços, Contrato social e etc), diploma de Medicina devidamente cancelados pelo Ministério da Educação - MEC, CRM, comprovando registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM. dos profissionais listados, **conforme item 8.1.4.1.11:**

Cirurgião Geral (2):





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Dra. ALLANA PAULA ARAÚJO DA COSTA, CIRURGIÃ GERAL - RQE N° 2253: Faltou apresentar vínculo com a empresa.

Dr. VICTOR DALL AGLIO DE ORNELLAS, CIRURGIÃO GERAL - RQE N° 1728: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa.

Dra. NATHALIA TABALIPA DA SILVA, CIRURGIÃ GERAL - RQE N° 1051: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Dra. RENATA MARIELA CARLOTTO DE LIMA, CIRURGIÃ GERAL - RQE N° 1833: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Ortopedia (02):

Dr. ANTONIO CARLOS SIMÃO JUNIOR, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2918: Faltou CRM. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Dr. LUCIO CARLOS DE AZEVEDO TORRES FILHO, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2352: Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Dr. MARCOS EDUARDO FERNANDES, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 322: Faltou Documentos pessoais dos mesmos (RG, CPF, CNH ou correlatos). Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa. Faltou diploma de Medicina devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC. Faltou CRM. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Dr. NEILSON RONEI LOPES, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1938: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa. Faltou diploma de Medicina devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC. Faltou CRM. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Dr. RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2660: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM VENCIDO.

Anestesiologia (2):

Dra. RAQUEL DUARTE CARVALHO, ANESTESIOLOGIA - RQE N° 792: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa. Diploma de Medicina devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC, diploma CORTADO, impossibilitando a análise das informações do profissional. CRM CORTADO, impossibilitando a análise das informações do profissional.

Dra. ROBERTA MIRANDA SOARES, ANESTESIOLOGIA - RQE N° 434: Faltou assinatura do médico na declaração apresentada de vínculo com a empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Dr. WILLIAN LEANDRO FREDERICO, ANESTESIOLOGIA - RQE N° 2425: Faltou apresentar vínculo com a empresa. CRM CORTADO (FRENTE), impossibilitando a análise das informações do profissional.

Esclarecemos que a empresa acima mencionada apresentou mais profissionais especialistas conforme solicitado no edital, entretanto, nenhuma documentação apresentada cumpriu as exigências editalícias.

Item 8.1.5 DAS DECLARAÇÕES

Na pasta denominada declarações, possui um arquivo chamado "10-DECLARAÇÃO CONJUNTA 14133-21", ao analisarmos esse documento, constatou-se várias citações de PREGÃO ELETRÔNICO e uma citação de "participar do Pregão Eletrônico/SRP". Esclarecemos a empresa que o procedimento se trata do Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024, portanto, solicitamos que a futura credenciada adeque e corrija este documento impetrado.

Em face das declarações, possui outro arquivo denominado "DECLARAÇÃO CONJUNTA", ao analisarmos esse documento, constatou-se que NÃO HÁ a declaração conforme item 8.1.5.1, Letra B - **DECLARAÇÃO** pela licitante que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n° 14.133/21, vejamos resumidamente o corpo da declaração conforme anexo V do edital:

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Chamamento Público Para Credenciamento n°/SUPEL/2024, que até a presente data não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n° 14.133/21, portanto, não existe fato superveniente impeditivo de habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações.

Nessa seara, solicitamos que a empresa nos envie a declaração conforme **item 8.1.5.1, Letra B, anexo V do edital em tela.**

Item 8.1.3.2 e correlatos (DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS):

Considerando PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024, a empresa apresenta seu Balanço Patrimonial do exercício 2023 com SITUAÇÃO SUBSTITUÍDA na base de dados do Sped, portanto balanço não válido, ou seja, empresa NÃO ATENDE. (PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024 disponível no Portal da Transparência e no PNCP).

Este Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente responsável pelo andamento e decisões tomadas no corpo do presente procedimento, não entendemos o porquê da apresentação de um **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** com SITUAÇÃO SUBSTITUÍDA na base de dados do Sped, conforme PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024 (disponível no Portal da Transparência e no PNCP), todavia, iremos abrir o prazo conforme item 9.3 do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento de Pessoas Jurídicas N° 001/SUPEL/2024, para saneamento das falhas apontadas neste.

Av. São Paulo, 1490 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – RO - CEP 76.932-000 – www.saomiguel.ro.gov.br
Telefone: (69)-3642-2350, Ramal 209 - e-mail: cplsao Miguel@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO XIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao analisarmos a proposta de preços enviada, constatou-se que a mesma encontra-se com divergências de informações em relação ao **ANEXO XIII** do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024, todavia, solicita-se a adequação da mesma conforme as informações e exigências estipuladas no edital.

Empresa: DL SAUDE LTDA

CNPJ: 63.796.718/0001-56

Situação: NÃO APTA A CREDENCIAR

Motivação: 1) Após análise minuciosa em face de toda documentação apresentada e conforme PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024, julgamos que a mesma NÃO atendeu todas as exigências do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024, Processo Administrativo N° 840/SEMSAU/2024, conforme abaixo:

Item 8.1.1, letra a) ou b) ou c) ou d)- Contrato Social não possui assinatura.

Item 8.1.4.1.10 Responsável técnico deverá apresentar vínculo com a empresa (Declaração de responsabilidade técnica. Contratação de prestação de serviços, Contrato social e etc), diploma de Medicina devidamente cancelados pelo Ministério da Educação - MEC, CRM, comprovando registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM. **Faltou comprovando registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM (Responsável técnico).**

Item 8.1.4.1.11 Apresentar no mínimo dois profissionais de cada especialidade, quais sejam, Cirurgião Geral (2), Ortopedia (02), Anestesiologia (2), juntamente com os Documentos pessoais dos mesmos (RG, CPF, CNH ou correlatos). **A empresa apresentou somente um especialista na área de Anestesiologia, do qual faltou documentações conforme a seguir.**

Item 8.1.4.1.12 Apresentar vínculo com a empresa (Declaração de responsabilidade técnica. Contratação de prestação de serviços, Contrato social e etc), diploma de Medicina devidamente cancelados pelo Ministério da Educação - MEC, CRM, comprovando registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM. dos profissionais listados, **conforme item 8.1.4.1.11:**

Anestesiologia (2):

Dr. WILLIAN LEANDRO FREDERICO, ANESTESIOLOGIA - RQE N° 2425: Faltou apresentar vínculo com a empresa. Faltou diploma de Medicina devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC. Faltou comprovante registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Considerando o item **8.1.4.1.11**, **a empresa não apresentou os demais** profissionais de cada especialidade, quais sejam, Cirurgião Geral (2), Ortopedia (02), Anestesiologia (2), apresentando somente uma profissional de ANESTESIOLOGIA do qual faltou documentos conforme acima mencionado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Item 8.1.3.2 e correlatos (DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS):

Considerando PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024, a empresa apresenta as peças contábeis sem autenticação e/ou código de verificação de autenticidade, ou seja, NÃO ATENDE o item 8.1.3.2 alínea b, inciso I, ou II, ou III e ou IV, impossibilitando a consulta de autenticidade. (PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024 disponível no Portal da Transparência e no PNCP).

Este Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente responsável pelo andamento e decisões tomadas no corpo do presente procedimento, não entendemos o porquê da apresentação de um **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** sem autenticação e/ou código de verificação de autenticidade, conforme PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 23/2024 (disponível no Portal da Transparência e no PNCP), todavia, iremos abrir o prazo conforme item 9.3 do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento de Pessoas Jurídicas N° 001/SUPEL/2024, para saneamento das falhas apontadas neste.

ANEXO XIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao analisarmos a proposta de preços enviada, constatou-se que a mesma atende as exigências conforme **ANEXO XIII** do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/SUPEL/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não podemos deixar de frisar que a empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, inscrita no CNPJ 20.864.406/0001-20 e a empresa **DL SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ 63.796.718/0001-56, apresentaram o mesmo profissional Dr. WILLIAN LEANDRO FREDERICO, ANESTESIOLOGIA - RQE N° 2425, porém, ambas as empresas faltaram documentação completa do profissional. É devido a isso que solicitamos que o documento de vínculo com a empresa, mesmo sendo uma simples declaração, que possua a assinatura tanto do representante legal da empresa, quanto do profissional especialista, para que esta administração tenha uma segurança jurídica mais eficaz em relação que o profissional especialista esteja de acordo e tenha conhecimento das responsabilidades a serem assumidas.

É importante mencionar que o presente chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas versa sobre a prestação de serviços de saúde complexos que envolvem a vida do ser humano, principalmente se tratando da realização de cirurgias, do qual, um procedimento mal realizado pode levar o paciente até a morte, portanto esta Comissão de Contratação Permanente analisou minuciosamente e cuidadosamente as documentações impetradas pelas empresas interessadas no credenciamento, com o objetivo de credenciar empresas idôneas e que atendam todas as exigências do edital, buscando assim uma prestação de serviços de excelência que atenda satisfatoriamente os usuários do SUS.

A documentação referente as empresas que impetraram através do meio eletrônico (e-mail), e todos os elementos integrantes deste processo, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL**, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, situada à Av. São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei de

Av. São Paulo, 1490 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – RO - CEP 76.932-000 – www.saomiguel.ro.gov.br
Telefone: (69)-3642-2350, Ramal 209 - e-mail: cplsaomiguel@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 07h00m às 13h00m, ou solicitado pelo E-mail: cplsaomiguel@gmail.com.

Em atenção ao item 9.3 do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento de Pessoas Jurídicas N° 001/SUPEL/2024, autorizado através do Processo Administrativo N° 840/SEMSAU/2024, senão vejamos:

9.3 Quando na análise da documentação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação Permanente da Superintendência de Licitações - SUPEL de São Miguel do Guaporé/RO verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Portanto, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento das falhas apontadas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa, tal prazo fica concedido para a empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, inscrita no CNPJ 20.864.406/0001-20 e para a empresa **DL SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ 63.796.718/0001-56, para sanear as falhas apontadas neste julgamento.

DOS RECURSOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES

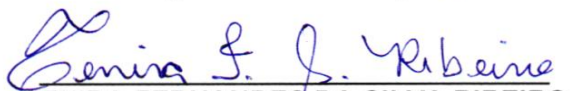
A partir da publicação deste julgamento em face de análise da documentação de habilitação/credenciamento e proposta de preços, o processo estará disponível para vistas dos interessados na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, situada à Av. São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias uteis, exceto feriado, e contar-se-á o prazo para interposição de recursos a partir da publicação deste julgamento, portanto, as razões dos recursos e as contrarrazões devem ser protocoladas conforme Artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e correlatos, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Miguel de Guaporé – RO, das 07h00m às 13h00m. O Agente de Contratação/Superintendente de licitações informa que o presente julgamento será publicado no Portal da Transparência do Município de São Miguel do Guaporé, no Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM e no PNCP.

São Miguel do Guaporé – RO, 22 de agosto de 2024.

Comissão de Contratação Permanente
Decreto Municipal nº 1961/2024


LUÍS CARLOS MORAIS ALFAIA
Agente de Contratação


GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Titular


CÉNIRA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Titular





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTRAS, torna público o processo administrativo nº 1014/2024, que tem como objeto DESPESA REFERENTE A FATURAS DA OPERADORA TELEFONIA OI/SA, com base no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa: OI S.A, inscrito no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor R\$ 258,27 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 26 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Junior Procópio de Oliveira
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:

Luis Carlos Morais Alfaia
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/20A0-9D37-F53A-682A-E316> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20A0-9D37-F53A-682A-E316



Hash do Documento

9ba58545a022971318bb73ef32f8064ec17197994ab0c3ad29e6235c5e3b7908

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2024 13:09 UTC-03:00